

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA 01.09.2008 - 31.08.2009

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E URBANOS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO, inscrito no CNPJ 56.988.751/0001-12, com sede a Avenida Júlio de Oliveira Dorta, 1005, Jardim Santa Rosa I, no município de Porto Ferreira-Sp-, neste ato representado por seu presidente Sr.Orlando Aparecido da Silva, portador do RG 3.577.735-7 e do CPF 850.887.478-04 de um lado e de outro lado o SINDICATO DOS REVENDADORES DE GÁS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIREGAS, inscrito no CNPJ 02.042.395/0001-10, com sede a Avenida Luís Smanio, 552, Jardim Chapadão, no município de Campinas-Sp-, neste ato representado por seu presidente Sr.Giovani Raimundo Buzzo, portador do RG 15.656.245 e do CPF 068.380.918-01, por seus representantes, tendo as partes entrado em composição amigável na forma da lei, tem justo e contratado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - CORREÇÃO SALARIAL

Sobre os salários vigentes em setembro de 2007 as empresas concederão a partir de primeiro de setembro de 2008, reajuste salarial com percentual de 7,15% (sete e quinze por cento).

02 - PISO SALARIAL

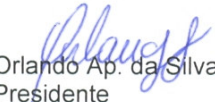
As empresas garantirão aos seus empregados o pagamento de um piso salarial na seguinte conformidade:

Motorista de carreta	R\$ 1.066,59 + 30%	Periculosidade	R\$ 1.386,57
Motorista de truck	R\$ 924,25 + 30%	Periculosidade	R\$ 1.201,53
Mot. Caminhão de 4.0001 a 7.000 kg	R\$ 835,86 + 30%	Periculosidade	R\$ 1.086,62
Caminhão de 2.0001 a 4.000 kg	R\$ 739,48 + 30%	Periculosidade	R\$ 961,33
Caminhão de 0 (zero) a 2.00 kg	R\$ 582,28 + 30%	Periculosidade	R\$ 756,97
Ajudante de motorista	R\$ 508,50 + 30%	Periculosidade	R\$ 661,05
Auxiliar de vendas	R\$ 508,50 + 30%	Periculosidade	R\$ 661,05
Copeiro	R\$ 508,50 + 30%	Periculosidade	R\$ 661,05
Cozinheiro	R\$ 508,50 + 30%	Periculosidade	R\$ 661,05
Auxiliar de limpeza	R\$ 508,50 + 30%	Periculosidade	R\$ 661,05
Serviços Gerais	R\$ 508,50 + 30%	Periculosidade	R\$ 661,05
Atendente de Balcão	R\$ 508,50 + 30%	Periculosidade	R\$ 661,05
Auxiliar Administrativo	R\$ 508,50 + 30%	Periculosidade	R\$ 661,05

estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

Porto Ferreira, 01 de Setembro de 2008

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E URBANOS
DE PORTO FERREIRA E REGIÃO**


Orlando Ap. da Silva
Presidente

**SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GÁS DO INTERIOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO**


Giovani Raimundo Buzzo
Presidente

Esta convenção tem prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar de 01.09.2008 e término em data de 31.08.2009.

49.1 - Esta convenção coletiva de trabalho deverá observar rigorosamente os preceitos da lei.

49.2 - A vigência desta convenção coletiva de trabalho será prorrogada automaticamente por período sucessivo de 01 (um) ano, caso não seja denunciada por quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu termo final, ocorrendo a prorrogação, obrigam-se as partes acordantes a promoverem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data-base, sua formalização perante os órgãos competentes.

50 - FORO

As controvérsias resultantes desta convenção serão dirimidas pela justiça do trabalho.

51 - DISPOSIÇÕES GERAIS

51.1 - As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente convenção coletiva se integram no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados para todos os efeitos legais.

51.2 - As práticas sociais e econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas.

51.3 - Esta convenção coletiva de trabalho substituirá em todos os itens a que a mesma se refere quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre empregado e empregadores, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que são aqui ajustados.

51.4 - Os benefícios estipulados nesta convenção coletiva de trabalho, serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes, e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não



46 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E OU RETRIBUTIVA ASSOCIATIVA E SINDICAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão mensalmente da remuneração dos seus empregados, em favor do sindicato profissional, **a contribuição confederativa e ou retributiva aprovada em assembléia da categoria que para o período de vigência desta norma coletiva foi fixada em 02% (dois por cento) ao mês**, que deverá ser recolhida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, descontará ainda a contribuição associativa prevista em estatuto social quando for o caso, assim também como a contribuição sindical prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o direito de oposição dos empregados, a ser manifestado por escrito perante o sindicato obreiro quanto ao não desconto da contribuição no prazo de 10 (dez) dias após a realização da assembléia que a deliberou.

47 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial patronal a favor do **SIREGÁS - Sindicato dos Revendedores de Gás do Interior do Estado de São Paulo, cujo valor corresponde a R\$120,00 (cento e vinte reais)**. O referido recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias fornecidas pela entidade, cujo pagamento deverá ser feito em **duas parcelas de R\$60,00 (sessenta reais) cada, sendo a primeira com vencimento em 07.10.2008 e a segunda em 04.11.2008**.

48 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas garantirão, semestralmente, local adequado à sindicalização, no expediente normal de trabalho, a realizar-se pelo sindicato da categoria profissional, mediante prévia comunicação às empresas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

49 - VIGÊNCIA



A participação do empregado no custo da cesta está vinculada à sua assiduidade na seguinte condição:

O empregado que tiver 02 (duas) faltas sem justificativa perde o direito a este benefício. Os empregados afastados do serviço, em gozo de auxílio doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto simbólico de R\$0,02 (dois centavos).

Os componentes da cesta básica serão os seguintes:

10 kg	Arroz Tipo II
04 kg	Feijão Tipo I
05 Lt	Óleo Comestível
04 Kg	Açúcar Refinado
01 Kg	Sal Refinado
02 Kg	Farinha de Trigo
½ kg	Fubá
½ kg	Farinha de Mandioca
700 gr	Goiabada
02 Lt	Extrato Tomate
200 gr	Biscoito Recheado
800 gr	Leite em Pó Integral
02 Kg	Pó de Café
02 Kg	Macarrão Spaghetti com ovos
01 Lt	Sardinha de 125 gr.
01 Lt	Leite Condensado de 395 gr.
01 Lt	Achocolatado (500 g.)

45 - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, pelas empresas, implicará a estas em multa de 30% (trinta por cento) do maior piso salarial por empregado e por infração, revertida à mesma a favor da parte prejudicada.

profissional o adiantamento será pago já contemplado o reajuste legal e nos limites da lei ou conforme estabelecido em negociações com o sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após o dia 05 (cinco) do mês, as empresas efetuarão o pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação do referido índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

41 - QUANTO AO DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO

As empresas comprometem-se a instalar e manter nos locais de trabalho berçários, creches e sala especial de amamentação, para guardar e assistir as crianças no período referido no artigo 396 da CLT. As empresas impossibilitadas de instalar e manter nos locais de trabalho berçários e sala especial para amamentação comprometem-se a firmar convênio com creches e berçários para assistência aos filhos das trabalhadoras, assegurando, porém, nos locais de trabalho, sala especial para coleta de leite materno. As empresas que não puderem atender as condições previstas nos itens anteriores reduzirão em 02 (duas) horas diárias a jornada de trabalho das funcionárias que amamentam, no período previsto no artigo 396 da CLT.

42 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho, ou que contraíam qualquer tipo de doença profissional, a estabilidade provisória no emprego de 01 (um) ano a contar da alta médica concedida pelo INSS.

43 - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados à função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados.

A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para nela anotar especificamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver.

44 - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uma cesta básica, de 33 Kg. de gêneros alimentícios, nas seguintes conformidades:;



As empresas fornecerão aos trabalhadores que exercem as funções no período noturno, aos domingos e feriado alimentação gratuita.

36 - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantida a estabilidade no emprego, nos 30 (trinta) dias posteriores ao mês da data-base.

37 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os sindicatos ajuizarem ação de cumprimento, parágrafo único do artigo 872 da CLT, com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta convenção coletiva de trabalho, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

38 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no artigo 477 da CLT, sob pena de multa diária de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, revertidos em favor do empregado.

39 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas preencherão o atestado de afastamento e salário AAS, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

No máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefício por auxílio doença.

No máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviços.

Para fins de obtenção de aposentadoria especial a empresa terá 15 (quinze) dias para entrega do formulário específico exigido pelo INSS.

40 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas comprometem-se a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, nos meses em que por força da lei, houver antecipação ou reajuste salarial para a categoria

As empresas sediadas na base territorial dos sindicatos contratantes fornecerão vale refeição no valor de R\$6,00 (seis reais), por dia operacional para o pessoal que presta serviços externos.

30 - PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que trabalham diretamente com inflamáveis, bem como os de escritórios, lotados nos quadros de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarramento de inflamáveis de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

31 - ABONO DE FALTAS ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau, também de nível superior, poderá mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho isto sem prejuízo de sua remuneração.

32 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário no mês de Julho, aos empregados que optarem por escrito até 30 (trinta) dias antes da concessão de tal benefício.

33 - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Entre 02 (duas) jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

34 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticarem salários diferenciados.

35 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍODO NOTURNO DOMINGOS - FERIADOS



23.3 - 05 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho ou adoção.

23.4 - 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro(a) reconhecido(a) pela previdência social, bem como em caso de falecimento de irmã ou irmão.

24 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos da sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão e advertência disciplinar que lhe forem aplicadas.

25 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros para a execução de serviços de entrega automática e industrial.

26 - TÉCNICOS DE SEGURANÇA

As empresas comprometem-se a tomar os serviços de técnicos de segurança na forma da legislação vigente somente daqueles convenientemente credenciados pelo ministério do trabalho e previdência social.

27 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas encaminharão ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, 01 (uma) cópia da comunicação do acidente do trabalho (CAT) de cada sinistro pessoal.

28 - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de falta de vasilhames ou gás, por culpa das empresas, ou terceiros, não haverá compensação das horas faltantes por horas extraordinárias trabalhadas, a empregadora também não poderá exigir dos empregados que reponham as horas não trabalhadas.

29 - VALE REFEIÇÃO

19 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

20 - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuita e semestralmente 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (um) par de botinas, aos seus empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática, bem como os trabalhadores internos, receberão também uma vez por ano, 01 (uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme.

21 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto em lei será estabelecido pelas empresas observando-se um único período não superior a 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), a readmissão do empregado para a mesma função será dispensada a celebração de novo contrato de experiência.

22 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas junto ao sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub sede ou delegacia do órgão de classe, observando o disposto na lei 7.855 de 24.10.89, no ato da homologação, as empresas deverão obrigatoriamente apresentar as guias de recolhimento das contribuições do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

23 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

23.1 - 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento.

23.2 - 03 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na previdência social, ascendente (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que sejam reconhecidos pela previdência social.



necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das empresas, dos sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

13 - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data-base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários, aplicados aos admitidos anteriormente.

14 - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

Respeitada a duração semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinárias as horas que forem prestadas além das 44 (quarenta e quatro) determinadas por lei.

15 - DISPENSA DO EMPREGADO - COMUNICADO

As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso com os motivos da dispensa com a alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

16 - REMUNERAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas e produção, a média das horas extras, e a média de outras verbas habitualmente recebidas. Considerando ainda o número de botijões vendidos e o número de horas extraordinárias trabalhadas, mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço além dos adicionais e DSR, quando devidos.

17 - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e imediata anotação na CTPS.

18 - ACOMPANHAMENTO NAS FISCALIZAÇÕES

As empresas permitirão o acesso do sindicato nas ocorrências de fiscalização por parte do ministério do trabalho com o objetivo único de exigir o fiel cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.



08 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos empregados que tenham filho excepcional, devidamente comprovado pelo INSS, um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial convencionado, acrescido do adicional de periculosidade e ou outros, por filho nessa condição, reajustado de acordo com a política salarial ou acordo sindical.

09 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão auxílio funeral no valor correspondente a 03 (três) vezes o salário contratual do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, no caso de morte do empregado ou de seus dependentes reconhecidos pela previdência social, auxílio este corrigidos pelos mesmos índices da correção salarial, salvo os casos das empresas que já possuem seguro de vida com esta finalidade a qual ficam isentas deste pagamento. Os valores segurados são os seguintes, morte natural R\$10.000,00 (dez mil reais), morte acidental R\$15.000,00 (quinze mil reais) e invalidez R\$10.000,00 (dez mil reais).

10 - FICHA EXTERNA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus empregados ficha externa de controle de trabalho, em 02 (duas) vias para motorista, e folha de ponto individual para registro de freqüência dos seus empregados internos.

11 - GARANTIA EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que comprovadamente estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego, durante o tempo que faltar para aposentar, ficando, porém ressalvado a ocorrência de justa causa.

12 - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a



03 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

3.1 - As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) calculada sobre o salário base, hora do empregado, acrescido dos adicionais legais.

3.2 - Fica proibida qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie.

3.3 - As horas extras serão calculadas sobre o salário do mês do pagamento.

04 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R., a média das comissões e horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade e outros adicionais pagos habitualmente.

05 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá sua remuneração superior a do diurno e, para esse efeito sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada em 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos sobre o trabalho executado entre às 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte.

06 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical dos trabalhadores, dos órgãos federais, estaduais, municipais, ou de médicos particulares que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho, motivada por doença ou incapacidade laboral.

07 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência, aos empregados desligados, quando solicitado.



CLÁUSULAS SOCIAIS

01 - FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e ou outros benefícios habitualmente o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

1.1 - Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, a média das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias.

1.2 - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados.

1.3 - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos sub-itens 1.1 e 1.2.

1.4 - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação.

1.5 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o artigo 143 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

02 - BANCO DE HORAS

A adoção do banco de horas prevista em lei prescindirá de acordo entre os convenientes com a participação obrigatória da empresa que pretende adotar o sistema. O acordo a ser celebrado deverá estar em conformidade com o disposto na lei. As empresas que quiserem adotar o sistema de banco de horas deverão entrar em contato com o sindicato dos empregados e o sindicato patronal, para juntos celebrar e registrarem acordo específico.



PARÁGRAFO 1º - As diferenças salariais do mês de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008 e janeiro de 2009, poderão ser pagas em 03 (três) parcelas, juntamente com o salário do mês de fevereiro, março e abril de 2009.

PARAGRAFO 2º - Fica mantida a data – base da categoria no mês de setembro.

3- PTS – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados que tiverem completado 02 anos ou 04 anos de permanência na empresa, o mesmo fará jus ao recebimento do Premio Por Tempo de Serviço – “P.T.S.”, nos seguintes percentuais.

Ao ter completado 02 anos de casa: 3,00 % (três por cento)

Ao ter completado 04 anos de casa: 5,00 % (cinco por cento)

PARÁGRAFO 1º: O “P.T.S.” tomará por tempo o salário base do Empregado e não integrará a remuneração deste para quaisquer finalidades celetistas.

PARÁGRAFO 2º: O “P.T.S.” não tem natureza salarial, somente para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte aquele em que o Empregado completar 02 anos ou 04 anos de serviço na Empresa, não sendo devido cumulativamente, (não se somam os prêmios). Poderá, ainda, ser personalizado, por cada empresa, desde que mais benéfico ao Empregado.

04 - COMISSÃO DE VENDAS

As empresas pagarão aos ajudantes e motorista de entrega automática, uma comissão de vendas por botijão vendido, equivalente a 01% (um por cento) do valor da venda, por integrante da equipe, incidente sobre 51º (quingentésimo primeiro botijão) vendido na média dos dias operacionais.

05 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão aos funcionários que tenham trabalhado efetivamente no ano de 2008 - 2009, proporcionalmente aos meses trabalhados, a participação nos lucros e resultados na seguinte conformidade:

30% (trinta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, sendo parcelado em 02 (duas) vezes, ou seja, a primeira parcela de 15% (quinze por cento) junto com o salário de abril de 2009 e a segunda parcela de 15% (quinze por cento) junto com o salário de julho de 2009.

70% (setenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer após 31 de agosto de 2009.